CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/10.003.230/2005

INTERESSADO: COLÉGIO ANTONIO DE ABREU ALVES

PARECER CEE Nº 017/2010

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental no Colégio Antonio de Abreu Alves, mantenedora da instituição de ensino privado, nome fantasia Jardim Escola Sementinha, localizada na Rua Benedita Ribeiro da Fonseca, nº 35, Rosa dos Ventos, Município de Nova Iguaçu.

HISTÓRICO

Em 10/02/2005, Andrea Alves Nogueira, portadora do CPF/MF nº 071646417-90, Carteira de Identidade RG 09969051-3 IFP/RJ, como representante legal da pessoa jurídica, **Colégio Antonio de Abreu Alves**, inscrito no CNPF/MF sob o nº 06789026/0001-47, mantenedora da instituição de ensino privado, nome fantasia Jardim Escola Sementinha, localizada na Rua Benedita Ribeiro da Fonseca, nº 35, Rosa dos Ventos, Município de Nova Iguaçu, solicita autorização de funcionamento para turmas Educação Infantil e de 1º a 4º série do Ensino Fundamental.

Em 02/03/2005, foi designada Comissão Verificadora para avaliação das condições de funcionamento da instituição. Após visita ao estabelecimento, a Comissão Verificadora emite, em 03/06/2005, parecer desfavorável ao funcionamento, por falta de condições das instalações físicas para receber as turmas solicitadas.

Em 10/10/2005, Andrea Alves Nogueira solicita, em grau de recurso, que seja revisto o parecer desfavorável ao funcionamento da instituição, conforme consta no Processo nº E-03/10.000.892/2005, declarando ainda ter cumprido todas as exigências feitas em relação às instalações físicas da instituição.

Em 08/11/2005, é designada nova Comissão Verificadora para reavaliação das condições da referida instituição, relação às exigências não cumpridas no processo anterior nº E-03/10.000.892/2005.

A Comissão Verificadora, após análise do processo e verificação, "in loco", das instalações físicas em tela, emite parecer favorável ao funcionamento, datado de 25/11/2005.

Processo nº: E-03/10.003.230/2005

VOTO DO RELATOR

Considerando que, após análise do processo e verificação "in loco", todas as exigências feitas tinham sido cumpridas, e que a segunda Comissão Verificadora emitiu laudo favorável ao funcionamento da instituição, sou favorável ao funcionamento do **Colégio Antonio de Abreu Alves**, inscrito no CNPF/MF sob o nº 06789026/0001-47, mantenedora da instituição de ensino privado, nome fantasia Jardim Escola Sementinha, localizada na Rua Benedita Ribeiro da Fonseca, nº 35, Rosa dos Ventos, Município de Nova Iguaçu, com turmas de Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com capacidade máxima de matrícula para 164 (cento e sessenta e quatro) alunos, a partir de 25 de novembro de 2005.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2010.

José Carlos da Silva Portugal - Presidente
Luiz Henrique Mansur Barbosa - Relator
João Pessoa de Albuquerque
Lincoln Tavares Silva
Maria Inês Azevedo de Oliveira
Maria Luíza Guimarães Marques
Raymundo Nery Stelling Junior
Rosiana de Oliveira Leite

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 09 de março de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 24/05/2010 Publicado em 31/05/2010 Pág.25